

000110

LEI Nº 524, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

Majora em 20% (vinte-por-cento) a cobrança de impostos
e taxas no exercício de 1960

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e se sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os impostos e taxas pertencentes ao município, no exercício de 1960 (mil-novecentos-e-sessenta), serão cobrados com um acréscimo de vinte-por-cento (20%), nenhuma revisão se fazendo dos valores imobiliários atuais, como base de lançamentos, salvo os casos de real elevação desses valores por alienação ou transmissão da propriedade, a preço superior, ou por acréscimos, transformações e melhoramentos realizados, bem como em face de novos contratos de locação ou suas renovações a preço superior.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a 1º de janeiro de 1960.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 30 de novembro de 1959.

Luz - 2

David Ribeiro de Gonçalves
Prefeito Municipal

Autógrafos

Antônio Cardillo
Secretário

AG/-.-